



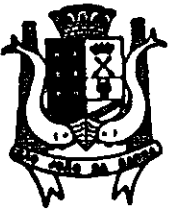
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1993

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, conceder reajustes e aumentos salariais aos servidores públicos até 31-12-93.

Ante Projeto de Lei n.º 03/93 M-03/93

Lei n.º 03/93 13103/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 03/93

Em, 06 de janeiro de 1993

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 03/93 Fis. 001
Livro 001 Data 06/01/93

SR. PRESIDENTE

PUBLICADO	
NO	
EM	1 1
Responsável	

Fun. Encarregado

O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de dirigir-se a essa - Douta Casa Legislativa para propor a aprovação do Anteprojeto de Lei de relevante interesse social.

Diante da situação econômica que assola o País, e que reflete contundentemente sobre os salários dos nossos dignos servidores públicos, e, em uma forma de agilizar a reparação do achatamento salarial desses dedicados trabalhadores, o Chefe deste Poder Executivo leva à apreciação desses ilustres Edis, a seguinte proposta:

Que seja concedido ao Chefe deste Executivo, autorização para, através de Decreto, fazer reajustes e ou aumentos salariais aos servidores, durante o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro do corrente ano.

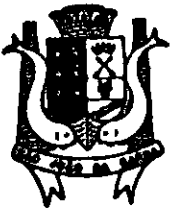
Por estas razões, leva o Chefe do Poder Executivo ao crivo dessa briosa Casa Legislativa à apreciação e pronta aprovação desta matéria de grande alcance social.

Sem mais para o momento, apresento os meus mais valorosos protestos de estima e consideração.

PUBLICADO	
NO	
EM	1 1
Responsável	

ATENCIOSAMENTE
Ranulfo Vidigal Ribeiro
RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
=PREFEITO=

AO EXMO SR.
DR. ADALBERTO RIBEIRO ALVES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 03/93

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 12/01/93

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/01/93

Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

PUBLICADO

L E I

Nº

M 1 1

Responsável

1ª DISCUSSÃO

Em 13/1/93

Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, conceder reajustes e ou aumentos salariais aos Servidores Públicos, durante o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1993.

2ª DISCUSSÃO

Em 13/1/93

Presidente

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADO

Em 13/1/93

Presidente

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO/1993.

Ranulfo Vidigal

-RANULFO VIDIGAL RIBEIRO-
-Prefeito-

Franco A. Sant'Anna
Antônio José das Neves
Alceu Rodrigues Rangel
Antônio José de Siqueira
João Batista dos Santos

João Batista dos Santos
Manoel Alves Junior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 03/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, conceder reajustes e ou aumentos salariais aos Servidores Públicos, durante o período de 01 de janeiro à 31 de Dezembro de 1993.

Artº 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumentos e ou reajustes salariais, aos servidores de sua secretaria, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1993, por ATO da Comissão Executiva.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves-Presidente-

PUBLICADO
NO _____
EM _____
Responsável _____

PUBLICADO
NO _____
EM _____
Responsável _____



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 13/1/1993
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 03/93

VISA o Presente Ante-Projeto oferecer ao Sr. Chefe do Executivo, instrumento necessário a corrigir grandes distorções salariais encontradas nos quadros de servidores da Prefeitura. Dada a prática reiterada de protecionismo que imperou por anos consecutivos, hoje, sabe-se que servidores que desempenham a mesma tarefa são remunerados pelos cofres da municipalidade com diferenças que chegam a mais de 100% (cem por cento), situação que leva a falta de incentivo e valorização profissional. Fazer Justiça ao funcionalismo, corrigir distorções, premiar aos que realmente produzem é a meta maior a ser atingida pelo Ante-Projeto ora apreciado. Por tudo que representará de JUSTIÇA, POLÍTICA SALARIAL condizente com a modernidade administrativa que se pretende, somos favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 03/93, com a seguinte emenda: acrescentar mais 1 (um) Artigo ao referido Projeto com a seguinte redação, " Artº... Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumentos e ou reajustes salariais, aos servidores de sua secretaria, no período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de 1993, por ATO da Comissão Executiva".

É o PARECER,

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

APROVADO
Em 13/1/1993
[Signature]
Presidente

[Signature] Fernando O. Santana
[Signature] Manoel Chaves Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 03/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei 03/93, corroborando assim, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

[Signature] Antônio José de Sá Pereira
[Signature] Alceu Rodrigues Rangel